



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 806 Em: 12/07/17

## LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017

Responsável  
Vanessa Pizzolo Coqueto  
Gerente Administrativa  
Secretaria de Administração e RH

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE  
COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA TERESA.

13/07/2017  
Devair Russell  
Controlador Geral

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso  
de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei Complementar:

**Art. 1.º** Fica criado e incluído na Lei Municipal nº 2.610/2015 o Cargo  
de Provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, de livre escolha e  
exoneração do Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único.** O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da  
Câmara Municipal, com carga horária de 30 horas semanais, ressaltando que o  
exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos  
e feriados, podendo ainda exercer externamente as atividades que lhe competem

**Art. 2.º** O cargo será preenchido por Bacharel em Comunicação Social  
ou Jornalismo, com prova de registro profissional no Ministério do Trabalho e  
Emprego.

**Art. 3.º** As atribuições do cargo são as seguintes:

- I - Elaboração de matérias jornalísticas, registro através de imagens e de gravações por áudio a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet com objetivo de divulgar as atividades do Legislativo;
- II - Registrar e noticiar atos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação municipal e regional;
- III - Manter contatos com a imprensa local (jornais impresso, rádios e Televisão) marcando entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e Vereadores;
- IV - Acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município divulgados na imprensa;
- V - Organizar e manter o arquivo de fotografias e recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio;
- VI - Orientar o Presidente e Vereadores sobre normas protocolares e cerimoniais, recepcionar convidados, manter relação atualizada de autoridades federais, estaduais, municipais e outras;
- VII - Submeter à apreciação prévia do presidente toda matéria que deva ser publicada e divulgada;
- VIII - Manter atualizado o "Site" da Câmara Municipal com a divulgação de todas as atividades e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

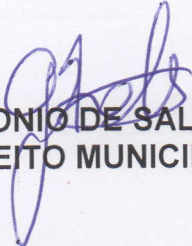
IX - Executar outras atividades correlatas.

**Art. 4.º** A tabela referente ao anexo IV da Lei nº 2.610/2015 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de julho de 2017.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
(Altera a Tabela do Anexo IV da Lei 2.610/2015)

| Cargo                   | Quantitativo | Vencimento (R\$) |
|-------------------------|--------------|------------------|
| Diretor Geral           | 01           | 4.000,00         |
| Assessor Jurídico       | 01           | 4.000,00         |
| Controlador Geral       | 01           | 4.000,00         |
| Chefe de Gabinete       | 01           | 4.000,00         |
| Assessor Parlamentar    | 11           | 1.210,00         |
| Motorista de Gabinete   | 01           | 1.573,00         |
| Assessor de Comunicação | 01           | 2.000,00         |